2 — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas pela maioria dos seus membros presentes. Cabe ao presidente ou a quem o representar o voto de qualidade em caso de empate.

3 — São atribuições da direcção:

a) Representar a Associação;

b) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;

d) Designar os representantes nas reuniões dos órgãos da escola;

e) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência anuais para apresentar à assembleia geral;

f) Admitir associados;

g) Propor à assembleia geral a eliminação de associados;

h) Gerir os bens da Associação;

i) Reunir, pelo menos, uma vez por período escolar com os órgãos de gestão da Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Brás de Alportel.

ARTIGO 12.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral, sendo constituído por três membros, que na sua primeira reunião elegem entre si o presidente, o relator e o secretário, desde que não haja apresentação prévia de listas.

2 — As atribuições do conselho fiscal são:

a) Dar parecer sobre o plano de actividades, o relatório e contas de gerência anuais apresentadas pela direcção e quaisquer outros assuntos de carácter financeiro ou jurídico que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela associação;

b) Verificar as contas sempre que o entenda necessária;

c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;

d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou da direcção.

4 — O presidente do conselho fiscal pode participar nas reuniões da direcção para intervir na discussão dos assuntos da área da sua competência, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 13.º

1 — O património da Associação é constituído:

a) Pelas receitas obtidas através da quotização dos associados;

b) Por subsídio de entidades oficiais ou particulares;

c) Por heranças, legados e doações.

§ único. O valor da quota anual é estabelecido, voluntariamente, por cada associado, e é indicado no acto da inscrição, não podendo, porém, ser inferior a 600$. Este valor pode ser alterado, mediante deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção.

CAPÍTULO V

ARTIGO 14.º

Representação

1 — A Associação obriga-se pelas assinaturas do presidente e de dois membros da direcção.

2 — Em assuntos de despesa devem constar as assinaturas do tesoureiro, do presidente e outro membro da direcção.

3 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do presidente ou do seu substituto.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 15.º

Extinção

Em caso de extinção da Associação, e salvo determinação em contrário da assembleia geral, o património reverte para uma instituição local que, inequivocamente, contribua para a elevação cultural e moral dos jovens sambrasenses.

ARTIGO 16.º

Disposições finais

1 — A Associação não tem pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos associados, que para tal ofereçam ou sejam solicitados e sempre a título gracioso.

2 — Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

28 de Abril de 1999. — *(Assinatura ilegível.)* 9-2-004 221

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO.

Associação

No dia 22 de Março de 1984, no Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, perante mim, o notário interino, licenciado Jorge Manuel Gandra Gouveia Figueiredo, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Carlos Morais, casado, natural da freguesia de Avidagos, concelho de Mirandela, e residente no Bairro Novo de Almodena, lote 23, 1.º, esquerdo, Vila Real;

2.º Engenheiro Adriano Manuel dos Santos de Morais Antas, casado, natural da freguesia e concelho de Espinho e residente na Avenida do 1.º de Maio, 70, 9.º, esquerdo, Vila Real;

3.º Maria Clara Tavares de Ruela Resende Morais Antas, casada, natural da freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja e residente na morada anteriormente indicada;

4.º Zeferino Monteiro Boal, casado, natural de Angola e residente na Rua da Misericórdia, 2, 2.º, Vila Real;

5.º Joaquim Carlos Barros de Mesquita, casado, natural de Vila Real e residente no Largo do Pioledo, bloco B, 4.º, esquerdo, Vila Real;

6.º Maria Otília Carmona Barreto Cabral Mourão Barros de Mesquita, casada, natural da freguesia de São Pedro, Vila Real, onde reside na morada anteriormente indicada;

7.º José Joaquim Vilar Ribeiro, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, e residente na Rua de D. Pedro de Castro, 25, 1.º, esquerdo, Vila Real;

8.º António Batista Vieira de Melo, casado, natural da freguesia de Alvações do Corgo, concelho de Santa Marta de Penaguião, e residente no lugar das Árvores, Vila Real;

9.º Manuel Joaquim Carneiro de Freitas, casado, natural da freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, e residente em Almodena, bloco 24, 3.º, esquerdo, Vila Real;

10.º Maria Fernanda da Silva Azevedo Freitas, natural da referida freguesia de Calendário e residente na morada indicada para o anterior outorgante, com quem é casada;

11.º Alfredo José Branco Ribeiro, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, e residente na Avenida de D. Dinis, bloco B, 2.º, direito, Vila Real.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente com os números: 1985336, de 12 de Janeiro de 1981; 0841424, de 16 de Junho de 1978; 0967766, de 20 de Junho de 1980; 7460088, de 12 de Agosto de 1976; 1714215, de 7 de Julho de 1976; 1713109, de 17 de Novembro de 1980; 0720821, de 28 de Fevereiro de 1984; 1671608, de 28 de Maio de 1975; 0762326, de 29 de Abril de 1977; 1999140, de 25 de Novembro de 1978; e 1835595, de 14 de Novembro de 1980, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado sem fins lucrativos sob a denominação Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, com sede em Vila Real, durando por tempo indeterminado, e tendo como finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste na educação dos filhos ou educandos dos associados, responsabilizando-se e agindo em conformidade, contribuindo os associados para a resolução de situações que colidam com os interesses previstos no § 1.º do artigo 2.º dos estatutos, constantes de um documento complementar lavrado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante desta escritura e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

Arquivo o seguinte documento: o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, comprovativo de que a mesma não se confunde com qualquer outra já existente, e o referido documento complementar, o qual é composto de 10 laudas.

Esta escritura e a referida relação foram lidas aos outorgantes, sendo o conteúdo de ambos explicado na sua presença simultânea.

Documento complementar, organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que instrui a escritura de constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, lavrada no Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião aos 22 dias de Março de 1984, de fl. 43 a fl. 44 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 53-A.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, área de acção, fins e competência

ARTIGO 1.º

Denominação, duração, sede e área de acção

1 — A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, tem duração indeterminada e sede no Largo de Camilo Castelo Branco, da cidade de Vila Real, na Escola Secundária Camilo Castelo Branco.

2 — A área de acção da Associação compreende a Escola Secundária Camilo Castelo Branco referida.

ARTIGO 2.º

Fins

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever que assiste na educação dos filhos ou educandos dos associados, responsabilizando-se e agindo em conformidade.

§ 1.º A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

§ 2.º A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 3.º

Da competência

1 — Compete designadamente à Associação:

a) Contribuir para a resolução de situações que colidam com os interesses previstos no § 1.º do artigo 2.º;

b) Colaborar com a dita escola em actividades circum-escolares ou de natureza social, bem como prestar-lhe a necessária ajuda, no âmbito das suas finalidades;

c) Colaborar com as associações congéneres em ordem à consecução dos fins comuns.

2 — Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da Associação, nomeadamente:

a) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as, tomando as iniciativas adequadas e dando a colaboração para a respectiva solução;

b) Colaborar nas iniciativas da dita escola, ou, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades de carácter cultural, desportivo e educativo;

c) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de actividades culturais, desportivas e educativas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Admissão

1 — São associados da Associação, por direito próprio, o pai e ou a mãe e ou o encarregado de educação dos alunos da citada escola, que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

1 — Constituem direitos do associado:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas dos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelo artigo 2.º;

c) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

1 — Constituem deveres do associado:

a) Pagar as quotas que forem fixadas;

b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foi eleito.

ARTIGO 7.º

Da exclusão dos associados

1 — Perde-se a qualidade de associado:

a) Não repetindo a inscrição em cada ano lectivo;

b) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;

c) Por infracção aos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

Duração dos mandatos

1 — A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de dois anos.

2 — O exercício efectivo dos cargos sociais não será remunerado.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

Definição e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Associação.

2 — Participam na assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

ARTIGO 12.º

Competência exclusiva da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;

b) Eleger e revogar mandato dos membros dos órgãos sociais da Associação;
c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais.

2 — A assembleia geral reunirá, pelo menos, uma vez por ano, no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto na alínea *d*) do número anterior e, se necessário, também ao disposto na alínea *b*) do mesmo número anterior do presente artigo. Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, por pedido da direcção, por pedido do conselho fiscal ou por pedido subscrito de 20 associados.

3 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos seus filhos ou educandos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 13.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral e será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, três vogais e, quando possível, deverá estar representado cada ano do curso.

ARTIGO 14.º

Competência da direcção

1 — À direcção compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação nos termos do artigo 2.º, competindo-lhe ainda:
a) Gerir os bens da Associação;
b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
d) Deliberar sobre a perda de direito de associado;
e) Escolher um substituto em caso de doença ou demissão de algum dos seus membros, até ao máximo de três membros.

2 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria o solicite.

3 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

4 — A direcção poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões, como assessor.

5 — A direcção fixará o valor da quota anual a pagar por cada associado no início de cada ano lectivo.

6 — A direcção promoverá, sempre que necessário, reuniões com a gestão da mencionada escola, professores, directores de turma, pais ou encarregados de educação, delegados de turma e associação de estudantes, para análise e discussão de problemas da mesma escola e com o fim de procura conjunta de soluções concretas para os mesmos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 15.º

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

ARTIGO 16.º

Competência do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal:
a) Dar parecer sobre o relatório de contas;
b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente;
c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

2 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente a pedido do presidente, dos vogais ou da direcção.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 17.º

1 — As receitas da Associação compreendem:
a) As quotizações dos associados;
b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

ARTIGO 18.º

1 — Para a prossecução dos seus fins poderá, por deliberação da direcção e posteriormente sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência, de princípios e de finalidades.

ARTIGO 19.º

1 — A Associação poderá filiar-se em associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados e dela não resulte qualquer desvio ao disposto no artigo 2.º

CAPÍTULO VI

Da forma de se obrigar

ARTIGO 20.º

1 — A Associação obriga-se:
a) Pelas assinaturas do presidente e de outro dos membros da direcção;
b) Pelas assinaturas de três membros da direcção.

CAPÍTULO VII

Da dissolução da Associação

ARTIGO 21.º

Destino do património

1 — Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para obras sociais da escola referida ou para associações congéneres a nível regional ou nacional.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 22.º

1 — Até à posse dos primeiros órgãos de gestão da Associação, a comissão instaladora acumula todas as funções dos mesmos.

Está conforme o original.

28 de Abril de 1999. — *(Assinatura ilegível.)* 9-2-004 222

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO 1, N.º 6 DE BEJA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

É constituída, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico 1, n.º 6 de Beja.